

PROCESSO Nº: 19 / 2022

Projeto de Lei Complementar: 19 / 2022

Data de entrada: 12 de Dezembro de 2022

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: Altera a Lei complementar n.º 200 de 16 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de Natal, conforme mensagem nº 140/2022.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



PREFEITURA DO
NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 19/2022
FOLHA: 02A

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em, 12/12/22

Hora: 15:56
Lana

MENSAGEM Nº. 140/2022

À sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 13/12/2022

Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

Natal, 12 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, que **“Altera a Lei complementar nº 200 de 16 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de Natal”.**

A presente proposição de alteração se faz necessária considerando que o Município de Natal está realizando negociações com o Banco do Brasil visando obter operação de crédito para implantação de projetos de investimento, conforme aprovado na Lei Complementar nº 200, de 16 de novembro de 2021.

Durante as tratativas com o Banco do Brasil foi recebido o Ofício n.º 2022/0004655 – Agência Setor Público RN, que ressalta a necessidade de inclusão de artigo que versa sobre autorização de débito para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, bem como de parágrafo que versa sobre a



dispensa de emissão de nota de empenho para a realização dessas despesas, conforme redação proposta no presente projeto de alteração da legislação em questão.

A necessidade da alteração se justifica pelo fato de que o Banco do Brasil não atua com operações de crédito garantidas com recursos do FPM/FPE, tendo em vista entendimento de que há vedação à vinculação de receitas de impostos em garantia de financiamentos contratados. Dessa forma, as garantias das operações formalizadas com o Banco (quando não possuírem garantia da União) são constituídas sob a forma de “Mecanismos de Autoliquidizez”, que para sua correta constituição necessitam que a lei autorizadora da operação contemple em seu escopo previsão para débito em conta, dispensando a emissão da nota de empenho para a realização das despesas (pagamento de todas as obrigações referentes à operação).

Ressaltamos que o Município de Natal tem forte relação institucional e comercial com o Banco do Brasil, tendo em vista o referido Banco ser detentor de contrato de exclusividade relacionado a folha de pagamento desta municipalidade e, diante desse relacionamento, buscamos obter operação de crédito com essa instituição objetivando ter menores taxas de juros e melhores condições de mercado na negociação.

Por último, cabe ainda ressaltar que o presente projeto de alteração de lei visa garantir a contratação de uma operação de crédito que seja mais vantajosa para o Município de Natal, trazendo no seu texto a possibilidade para contratar com outras instituições que possam oferecer melhores condições financeiras e operacionais na execução dos objetos propostos.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA** a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei complementar n.º 200 de 16 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica acrescentado o artigo abaixo referido, nos seguintes termos:

“Art. 5.º A Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outras instituições financeiras autorizadas a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1.º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964”.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 19/2027
FOLHA: 03/8



PREFEITURA DO
NATAL

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

Prefeito



PREFEITURA DO
NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 191/2022
FOLHA: 047

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, aos xx de xxxxxx de xxxx,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alvaro Costa Dias".

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito